

Procuradoria  
Geral do  
Estado

ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2021-CCMA/PGE**

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº 18.587, residente e domiciliada [REDACTED] por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, inscrito no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206 com a Avenida C-198 Jardim América, Goiânia - GO, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], CPF nº 532 [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] e de outro lado a sociedade **PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.453.214/0024-48, com sede no Eixo primário esq. Rua 18 Qd. 18, Lts. de 1 e 4 Galpão 3 Polo Empresarial, Aparecida de Goiânia - GO, neste ato representada por Hélio Ricardo Batista Machado Junior, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], CPF 016 [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], na condição de mandatário da Sociedade Anônima, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº (202000011039658), **RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização das instalações existentes no imóvel sob a responsabilidade da **COMPROMITENTE**, localizada no Eixo Primário esq. Rua 18 Qd. 18 Módulos de 1 e 4 Polo Empresarial, Aparecida de Goiânia - GO, com área total construída de 5.841,54 m², visando estabelecer garantias de preservação à vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O ajuste entabulado destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que instituiu o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme projeto aprovado sob o Protocolo nº 226726 /20, de 22/12/2020 (SEI 000017692324), que está sendo atualizado somente em função de layout, são previstas os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para a edificação:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Iluminação de emergência;
3. Detecção de incêndio;
4. Alarme de incêndio;
5. Sinalização de emergência;
6. Extintores;
7. Segurança estrutural;
8. Hidrantes e mangotinhos;
9. Saídas de emergência;
10. Chuveiros automáticos;
11. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
12. Brigada de incêndio;
13. Hidrante Urbano;
14. Central de GLP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes do Protocolo nº 226726 /20, de 22/12/2020 (SEI 000017692324), no prazo estabelecido no cronograma de obras e vistorias firmado (SEI 000017440119), transcrito abaixo:

| N. EXIGÊNCIAS                          | PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES) | DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA |
|--|-----------------------------------|-------------------------------------|
| 01 Aprovação da atualização do projeto | 02 meses                          | 28/03/2021                          |

|    |   | Imediato | Imediato   |
|----|---|----------|------------|
| 02 | Instalação das medidas alternativas/compensatórias.   |          |            |
| 03 | Compra e preparação de material (tubos e conexões/início pintura/ furação de tubulações).   | 01 meses | 28/02/2021 |
| 04 | Instalação canteiro de obras e montagem de suportes para tubulação aérea  | 01 meses | 28/02/2021 |
| 05 | Instalação dos tubos principais de 4"   | 01 meses | 28/02/2021 |
| 06 | Instalação da primeira vga (instalações aéreas 2.1/2")  | 01 meses | 28/02/2021 |
| 07 | Instalação da segunda vga (instalações aéreas 2.1/2")   | 02 meses | 28/03/2021 |
| 08 | Montagem dos sprinkler's de 3/4" no galpão  | 02 meses | 28/03/2021 |
| 09 | Instalação das tubulações aéreas na parte administrativa  | 02 meses | 28/03/2021 |
| 10 | Execução casa de bombas/adequação de hidrantes  | 02 meses | 28/03/2021 |
| 11 | Vistoria Final para emissão do CERCON   | 03 meses | 28/04/2021 |
| 12 | Vistoria de Renovação anual do CERCON (considerando a primeira inspeção feita no local em 28/12/2020 para o protocolo nº 226726/20) | 12 meses | 28/12/2021 |

2.2. A COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no Parecer 7º BBM- 11140 Nº 44/2020 (SEI 000017440113), a serem implementadas desde momento antecedente à emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, especificados no item 2.5.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, pelo período de **03 (três) meses**, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias que constitui anexo ao presente ajuste (SEI 000017440119), para que a COMPROMITENTE execute as adequações constantes do Protocolo nº 226726 /20, de 22/12/2020 (SEI 000017692324), conforme cronograma estipulado (SEI 000017440117), condicionada ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 esta condicionada ao cumprimento do cronograma de obras estabelecido, verificado nas vistorias periódicas e na manutenção das medidas paliativas, descritas no Parecer 7º BBM- 11140 Nº 44/2020 (SEI 000017440113) , bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias convencionado. (SEI 000017440119).

2.5. A concessão de autorização de **uso** provisório da edificação respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202000011039658 e Protocolo nº 226726 /20, de 22/12/2020 (SEI 000017692324), em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Iluminação de emergência;
3. Detecção de incêndio;
4. Alarme de incêndio;
5. Sinalização de emergência;
6. Extintores;
7. Segurança estrutural;
8. Hidrantes e mangotinhos ( parcial);
9. Saídas de emergência;
10. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
11. Brigada de incêndio;
12. Hidrante Urbano;
13. Central de GLP.

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, nem por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. Constitui obrigação do COMPROMISSÁRIO a realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma fixado.



**CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL**

3.1. O descumprimento pela COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES**

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

4.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a este termo de ajustamento de conduta serão submetidas à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA- DO FORO**


5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021.

Juliana Pereira Diniz Prudente  
Procuradora-Geral do Estado de Goiás  
(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás  
(Assinatura Eletrônica)

  
PROFARMA Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S/A  
CNPJ 45.453.214/0024-48  
Hélio Ricardo Batista Machado Junior  
Mandatário

Denise Pereira Guimarães  
Procuradora do Estado  
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual



Documento assinado eletronicamente por **DENISE PEREIRA GUIMARAES, Procurador (a) do Estado**, em 28/01/2021, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 28/01/2021, às 18:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 03/02/2021, às 20:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000018096593** e o código CRC **EF455A4F**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIÂNIA - GO 0- ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000011039658



SEI 000018096593